



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

RESOLUÇÃO SBCPREV nº 09, de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBCPREV**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 64, XI, da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011;

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 21.686, de 19 de agosto de 2021, que estabelecem as diretrizes para a eleição dos representantes dos segurados para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, previstos na Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e suas alterações, faz publicar a seguinte Resolução:

DO REGULAMENTO

Art. 1º. A eleição dos representantes dos segurados do **SBCPREV**, previstos no inciso II, do artigo 69 e inciso II, do artigo 71, ambos da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.955, de 04 de fevereiro de 2021, será disciplinada com base no Decreto nº 21.686, de 19 de agosto de 2021 e por esta Resolução.

DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 2º. A Comissão de Pleito tem como atribuições organizar, supervisionar e coordenar o processo eleitoral, bem como decidir sobre todos os aspectos de ordem material ou formal relativos ao pleito.

Art. 3º. A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente Regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

Art. 4º. A Comissão de Pleito publicará no Jornal Oficial do Município, o Edital de Convocação aos interessados aos mandatos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, para o quadriênio 2021/2025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos ativos ou inativos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser segurado do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo – SPM;
- II. Não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo, por decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Não ter sofrido condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, devendo comprovar por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;
- IV. Possuir ou declarar ter ciência que deverá obter o certificado e a habilitação necessária, em até 1 (um) ano a contar da data de posse dos cargos, nos termos definidos pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Certificação ANBIMA - CPA-10/CPA-20, ou equivalente).
- V. Possuir formação superior ou especialização em área compatível;
- VI. Não incidir em acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII. Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação;
- VIII. Não ser servidor do SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento de mandato apresente cláusula com poderes específicos ao outorgado para este fim.

Art. 6º. Os interessados deverão protocolizar requerimento de inscrição individual dirigido à Comissão de Pleito, indicando a qual Conselho concorre e o respectivo suplente, conforme Edital de Convocação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

Art. 7º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias acompanhadas dos documentos que comprovem as exigências contidas no art. 5º desta Resolução, sendo que a segunda via servirá como recibo.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de seu período de encerramento (em conformidade com o cronograma que será publicado no Edital de Convocação).

Art. 9º. Será publicada após o prazo previsto no artigo 8º, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, com justificativas, no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 10. O candidato que tiver sua candidatura indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas para requerer reconsideração, peticionando com a devida justificativa, à Comissão de Pleito.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito proferirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o período de prazo recursal, decisão de caráter irrecorrível e publicará no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br a lista definitiva de candidaturas.

Art. 11. Eventual apresentação de impugnação às candidaturas deverá ser feita no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão de Pleito.

Art. 12. A Comissão de Pleito publicará a decisão de caráter irrevogável acerca das impugnações no Jornal Notícias do Município e no site www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 13. Os candidatos habilitados poderão credenciar fiscais junto à Comissão de Pleito.

Parágrafo único. O número de fiscais a serem credenciados será definido pela Comissão de Pleito na época oportuna.

DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada em data e local definido pela Comissão de Pleito, no horário das 9hs às 16hs, por meio de voto em papel, em conformidade com o cronograma que será publicado no Edital de Convocação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

Art. 15. O voto será universal, direto e secreto e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo a que se habilitaram.

Art. 16. Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Administrativo e em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 da Lei Municipal 6.955, de 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Caso exceda os números citados no “*caput*” o voto será considerado nulo.

Art. 17. Poderão votar todos os segurados do SBCPREV, relacionados no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto para a mesa receptora, em especial a identificação funcional.

§ 3º. Será permitido um único voto por segurado, independentemente de sua vinculação ser concomitante como ativo, inativo e/ou pensionista.

§ 4º. Não será permitido voto por menor de 16 anos.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18. Para maior rapidez do sistema de votação, serão instaladas mesas receptoras de voto em quantidade proporcional ao número de eleitores, nas quais constarão as respectivas listagens de eleitores.

§ 1º. A relação a que se refere o “*caput*” será fornecida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara dos Vereadores e Autarquias.

§ 2º. No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor admitido a votar, desde que apresente documento comprobatório de sua condição de segurado do SBCPREV.

Art. 19. Compõem a mesa receptora o Presidente e no mínimo um Mesário, nomeados pela Comissão de Pleito, via notificação administrativa, e dela não poderão declinar, salvo por motivo de força maior, comprovadamente justificado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

§ 1º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Controladores necessários para darem suporte às mesas receptoras.

§ 2º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Delegados necessários para darem suporte à Comissão de Pleito.

§ 3º. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário, Controlador e Delegado os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, o cônjuge ou companheiro (a).

Art. 20. Da composição da mesa receptora qualquer interessado poderá apresentar impugnação à Comissão de Pleito, no prazo de 01 (um) dia após a sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidida a impugnação, fará publicar a composição final das mesas receptoras.

DA VOTAÇÃO

Art. 21. No dia da eleição, qualquer vício na composição da mesa deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou pelo Presidente da mesa, nomeando “*ad hoc*”, dentre os eleitores os que forem necessários para completarem a referida composição, obedecidas as disposições do § 3º do artigo 21.

Art. 22. Compete ao Presidente da mesa receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir pela identificação e habilitação do eleitor;

II – decidir, imediatamente, todas as dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

III – comunicar, imediatamente, à Comissão de Pleito, as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V – manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários;

VI – receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações apresentadas durante o procedimento de votação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

VII – decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;

VIII – fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição; e

IX – encerrar o procedimento de votação.

Art. 23. Compete aos mesários:

I – substituir o Presidente, na sua ausência;

II - conferir o número de cédulas recebidas;

III - preencher o termo inicial e o termo final da ata de votação;

IV - colher a assinatura ou a impressão digital do eleitor na folha de presença;

V – informar, imediatamente, à Comissão de Pleito ou ao Presidente de mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;

VI – registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;

VII – assinar a ata da eleição; e

VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 24. Compete aos Controladores:

I – Vistar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da mesma; e

II – Lacrar as urnas, vistando o lacre juntamente com os componentes da mesa receptora ao final da votação.

Art. 25. Compete aos Delegados auxiliar a Comissão de Pleito em relação às decisões a serem exaradas em razão de eventuais ocorrências e recursos durante os períodos de votação e de apuração dos votos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

Art. 26. Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos, por escrito, à Comissão de Pleito, devidamente fundamentados, e serão decididos até a finalização da votação.

Art. 27. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelos Controladores, devendo em seguida ser assinada pelos fiscais, Presidente da mesa e mesários. Ato contínuo será preenchida a respectiva ata de votação, indicando o número total de votantes da urna.

Art. 28. Devidamente lacradas e rubricadas, as urnas serão encaminhadas para o local de apuração definido pela Comissão de Pleito.

Parágrafo único: O processo de apuração será conduzido pela Comissão de Pleito juntamente com os membros das mesas receptoras, Controladores e Delegados.

Art. 29. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

§ 1º. O boletim final de totalização dos votos será assinado pela Comissão de Pleito.

§ 2º. Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade dos candidatos para desempate.

Art. 30. Finalizada a apuração, o Presidente da Comissão de Pleito proclamará os eleitos, conforme indicado no artigo 15.

Art. 31. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência.

Art. 32. O resultado final do processo eleitoral será publicado no jornal “Notícias do Município”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados na entrada e dentro do local de votação.

Art. 34. Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV

Art. 35. O Anexo Único, parte integrante desta Resolução, demonstra a classificação por dias de efetivo exercício dos atuais conselheiros titulares, para o atendimento da alternância na renovação parcial dos conselheiros, consignada no artigo 14 da Lei Municipal 6.955, de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo
20 de agosto de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Diretor Superintendente

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro

EDSON BARBOSA SOBRINHO
Diretor Previdenciário



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBPREV

ANEXO ÚNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 6.955, de 04 de fevereiro de 2021, demonstramos abaixo a classificação por dias de efetivo exercício (tempo de serviço), dos atuais membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal:

MATRÍCULA	CONSELHO ADMINISTRATIVO	DEE	Procedência	Mandado Prorrogado?
4.251-6	Marco Tadeu Fanani	13.891	Eleito	Sim
4.136-6	Célia Maria Pereira Ferreira	12.200	Indicado	Sim
11.343-4	Robson Tadeu de Almeida	12.170	Indicado	Sim
22.903-7	Renata Valdrighi Ramos de Paula	10.148	Indicado	Não
22.705-1	Marcelo Cardoso Bonicenha	10.335	Eleito	Não
32.116-2	Ricardo Abdulmacih	5.576	Eleito	Não
MATRÍCULA	CONSELHO FISCAL			
21.659-9	Gislene da Silva Santos	8.849	Indicado	Sim
24.674-2	Denise Perassolli	9.018	Indicado	Sim
31.641-0	Flávio Bandini Junior	8.176	Eleito	Não
27.830-3	Tatiana Moncayo Martins Rebutti	7.229	Eleito	Não

A informação dos Dias de Efetivo Exercício foi oficialmente fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas – SA-4, em resposta ao Ofício SBPREV 129/2021.